# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 967/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14838/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1831334 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – REFORMA |
| **BENEFICIÁRIO** | : JOÃO BARROS DOS SANTOS |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se o presente processo da concessão de Reforma "*Ex Officio*", por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor, Sr. João Barros dos Santos, ocupante do cargo de Subtenente PM RR.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 15/05/2017 |
| Prazo de Entrega | 29/06/2017 |
| Remessa | 14/06/2017 |

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13160/2018, peça n.º 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 765/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

**É o Relatório. Passo a Decidir.**

Observo com o exame dos autos que a presente Reforma "*Ex Officio*", por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor, **Sr. João Barros dos Santos**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reforma está previsto no art. 94, e art. 95, I, "c", ambos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 123/2007, conforme Decreto "P" n.º 2.153/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.408, de 15/05/2017, peça n.º 11.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

**1-** Pelo **Registro da concessão de Reforma "*Ex Officio*"** por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor, **Sr. João Barros dos Santos**, ocupante do cargo de Subtenente PM RR, o que faço com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c o art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**2-** Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

**É a DECISÃO.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Ass